Associação de Pais e Encarregados de Educação

dos Alunos da Escola Básica nº 1 de São Pedro do Estoril

CAPITULO I

Da Associação

Artigo 1º

DENOMINAÇÃO

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico de S. Pedro do Estoril, adiante designada por associação.

Artigo 2º

OBJETO

À Associação compete assegurar a efetivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educando, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

Artigo 3º

SEDE E DURAÇÃO

1.A Associação tem sede nas instalações da Escola, situada na Rua Bento Carqueja, São Pedro do Estoril, freguesia do Estoril, Concelho de Cascais, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais na Freguesia do Estoril.

2.A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia – geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 4º

NATUREZA

1.A Associação que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em Assembleia – Geral, é uma associação de direito privado, interesse publico, formativo, cultural e cientifico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas opinião e padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2.A associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de agrupamento, local, regional, nacional e internacional.

3.A associação poderá colaborar e cooperar com associações de carácter educativo, cultural, cientifico, desportivo, desde que daí advenham vantagens coletivas para os filhos ou educandos dos associados.

Artigo 5º

FINS

A associação tem como finalidade:

a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador de modo a assegurar o bom desempenho da ação educativa na escola;

b) Fomentar a colaboração efetiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;

c) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objetivos da associação, de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela escola, quer por associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;

d) Informar os pais e encarregados de educação, associado ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 6º

ASSOCIADOS

1.Podem ser associados da Associação de Pais:

a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola, considerando-se sócios efetivos;

b) Qualquer pessoa ou entidade que, em assembleia – geral, por proposta da direção ou de 10% dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

2. Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

a) Comuniquem por escrito a sua demissão à direção;

b) Deixarem de pagar as cotas;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada da direção.

Artigo 7º

DIREITOS

1. São direitos dos sócios efetivos:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos

c) Utilizar a associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;

d) Requerer reunião de assembleia geral nos termos da alínea a)do artigo 11º dos estatutos.

2. São direitos dos sócios honorários:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;

b) Ser informado das posições e atividades da associação;

c) O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito.

Artigo 8º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos sócios efetivos e extraordinários:

a) Colaborar nas atividades da associação, contribuindo para a realização dos objetivos;

b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou nomeados pelo conselho executivo;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;

d) Pagar a quota anual, de acordo com o prazo e montante estabelecido em assembleia geral.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º

ESTRUTURA

São órgãos sociais da associação:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho Executivo;

c) O Conselho Fiscal.

Artigo 10º

EXERCICIO DE CARGOS

1.O exercício de cargos de órgãos sociais da associação não é remunerado.

2.Os titulares de cargos da associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, exceto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

Artigo 11º

MANDATO

1.O mandato dos órgãos da associação dura pelo período de um ano.

2.Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 12º

DELIBERAÇÕES

1.As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos nos pontos seguintes:

a) Para alteração de estatutos, exclusão e demissão dos sócios, é necessário o voto favorável de ¾ dos associados presentes na respetiva assembleia;

b) Para dissolução da associação é necessário o voto favorável de ¾ do total dos associados.

Artigo 13º

FUNCIONAMENTO

1.As reuniões dos órgãos são convocadas pelos respetivos presidentes, ou por quem o substituir, sendo de casa sessão lavrada a respetiva ata.

2.Os órgãos sociais da associação só podem funcionar com a maioria dos respetivos titulares.

Secção II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º

COMPOSIÇÃO

A Assembleia Geral é órgão soberano da associação, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 15º

COMPETÊNCIAS

São atribuições da Assembleia Geral:

a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos, do regulamento interno e de dissolução da associação;

b) Eleger ou destituir a mesa da assembleia geral e os membros dos restantes órgãos sociais da associação;

c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as atividades da associação;

d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;

e) Estabelecer o valor da quota de associado;

f) Aprovar a admissão de sócios honorários;

g) Deliberar sobre a dissolução da associação;

h) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

Artigo 16º

FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com , pelo menos oito dias de antecedência, com indicação da data, hora, local em que terá lugar a reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

a) Ordinariamente, reúne duas vezes por ano e no mesmo dia, até 30 de Outubro, senso a primeira para apresentação e discussão do relatório e contas do ano letivo anterior e a segunda para eleger os órgãos sociais;

b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal ou pelo menos 15% da totalidade dos associados no pleno uso dos seus direitos

2. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

3. A reunião da Assembleia Geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.

4. Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

Artigo 17º

CONVOCATÓRIA

1. A convocatória da Assembleia Geral é da competência do presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa, ou a pedido do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal ou requerimento dos associados nos termos do artigo 16º, nº 1, alínea b).

2. As formas de convocação dos associados para a Assembleia Geral serão:

a) Por aviso postal ou notificação através dos educandos;

b) Por aviso afixado na escola.

3. Requerida a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, deve ser convocada no prazo máximo de cinco dias, após receção do requerimento e ter lugar nos 15 dias seguintes ao mesmo fato.

Artigo 18º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

PEDRO RUI TERESA
POLÓNIO

Artigo 19º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respetivos trabalhos;

b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter atualizados os cadernos eleitorais;

c) Dar posse ao novo presidente da mesa da Assembleia Geral;

d) Assinar as atas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à Assembleia Geral;

e) Providenciar no sentido de , no prazo de oito dias após a Assembleia Geral, ser afixada na escola, em local apropriado para o efeito, fotocópia da ata da respetiva sessão.

Secção III

CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 20º

COMPOSIÇÃO

O Conselho Executivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

TIAGO TANIA SUSANA

ABEL

Artigo 21º

COMPETÊNCIAS

Sendo o órgão de gestão da associação compete ao Conselho Executivo:

a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e dirigir todas as atividades próprias dos objetivos da associação, sua administração e seus bens;

b) Representar a associação;

c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à Assembleia Geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;

d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objetivos da associação;

e) Afixar antecipadamente o calendário de atividades que adotar, para conhecimento dos interessados;

f) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;

g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 22º

FUNCIONAMENTO

1.O Conselho Executivo reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus elementos o solicite.

2.Poderão participar nas reuniões do Conselho Executivo, quando convidados:

a) Os membros da mesa da Assembleia Geral;

b) Os membros do Conselho Fiscal;

c) Um representante do Conselho Executivo da Escola, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenham sido, justificadamente, convidados.

3. A associação obriga-se:

a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, entre o presidente do Conselho Executivo, o vice presidente e o tesoureiro;

b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente do conselho executivo;

Artigo 23º

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO EXECUTIVO

1. Compete ao presidente do Conselho Executivo:

a) Representar o Conselho Executivo;

b) Convocar os membros do conselho executivo para as reuniões e presidir às mesmas;

c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações do conselho executivo;

d) Gerir financeiramente a associação juntamente com o secretariado e o tesoureiro;

e) Assinar as atas das reuniões do Conselho Executivo;

f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da associação.

2. Compete ao vice presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.

3. Compete ao secretário e tesoureiro, as atribuições que normalmente cabem a estas funções.

4. Os membros do Conselho Executivo são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em ata não se tenham a elas oposto.

Secção IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 24º

COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por um presidente , e dois vogais.
TERESA ABEL ANA ESPIRITO SANTO

Artigo 25º

COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;

b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da associação, quando julgue necessário;

c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia Geral ou do Conselho Executivo da associação;

d) Requer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;

e) Solicitar a qualquer órgão da associação as informações que entenda necessárias;

f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

Artigo 26º

FUNCIONAMENTO

O Conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

CAPITULO IV

Do Património

Artigo 27º

BENS PATRIMONIAIS

Constituem património da associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da associação provenientes da quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros, públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de atividades compatíveis em a natureza da associação.

CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 28º

MARCAÇÃO

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio direto e secreto.

2. As eleições efetuar-se-ão até 30 de Outubro, na reunião ordinária anul da Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a Assembleia como Assembleia eleitoral.

3. Da respetiva convocatória constarão:

a) O dia, o local, a hora, e a ordem de trabalhos;

b) Horário de abertura e encerramento da urna;

c) A data limite para entrega de listas.

Artigo 29º

CADERNOS ELEITORAIS

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros em pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capitulo II, artigos 6º e 7º destes estatutos.

2. Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da associação até 7 adias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral até ao final do 2º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 30º

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. As listas candidatas deverão dar entrada na sede da associação até 7a dias antes do ato eleitoral.

2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capitulo II, artigo 7º destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efetivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3. Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5. Será obrigatório. Com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Atividades e Orçamento, par ao mandato a que se candidata.

6. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 31º

VOTAÇÃO

1. A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pelo gozo dos seus direitos à data de eleição.

2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia Geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato o escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 32º

ATO DE POSSE

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral, sendo que:

a) O Presidente da Mesa da Assembleia- Geral dará a posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;

b) O novo presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPITULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 33º

DISSOLUÇÃO

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 34º

OMISSÕES